



## **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis**

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281  
camara@cmlidianopolis.pr.gov.br

### **PORTARIA Nº 03/2020**

**SUMULA:** Suspende as atividades do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, inicialmente, do dia 22 de junho de 2020 até o dia 22 de julho de 2020 e da outras providencias.

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.2012 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do ministério da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO o Plano de Contingencia Nacional para Infecções Humana pelo novo Coronavirus COVID-19 publicação pela Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavirus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica como crime, punido com detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, a conduta de "infringir" determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa"

CONSIDERANDO que o momento atual e complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Senhor ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º,** Ficam SUSPENSAS, inicialmente, do dia 22 de junho de 2020 ate o dia 22 de julho de 2020, as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Lidianópolis, salvo no caso de motivo de extrema e urgente necessidade, ocasião em que o motivo será apreciado pelo Presidente da Câmara, que poderá convocar Sessão Extraordinária.

§ 1º. Reconhecido o motivo de extrema e urgente necessidade para a realização de Sessão Extraordinária nos termos do caput, a mesma ocorrerá com limitação de presença às pessoas indispensáveis a realização do ato processual.

§ 2º. No período compreendido no caput, a participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias convocadas será FACULTATIVA, sem prejuízo do respectivo subsídio, sendo vedado a pratica de qualquer ato ou palavra no sentido de cumprir os Vereadores a participarem de reuniões onde haja aglomeração de 03(três) ou mais pessoas.

§ 3º. Os Vereadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doença crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, estão, desde já, dispensados de qualquer sessão/reunião da Câmara Municipal dentro do período compreendido no caput, sem prejuízo do respectivo subsídio.

**Art. 2º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica(m) CANCELADAS (S) as reserva (s) efetuada (s) e SUSPENSAS novas reservas para o uso externo do Plenário da Câmara Municipal, pelo prazo previsto no art. 1º.



Paragrafo Único. Durante o período previsto no art. 1º fica PROIBIDO qualquer outra espécie de reunião no prédio da Câmara Municipal de Lidianópolis.

**Art. 3º.** Os prazos estabelecidos no art.1, poderão ser revistos a qualquer momento, podendo ser prorrogados ou reduzidos conforme hajam necessidades.

**Art. 4º.** Os Servidores público da Câmara Municipal de Lidianópolis com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas, (asmáticos, diabéticos e hipertensos) que sejam pais ou mães de crianças de ate 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de resfriados/gripe, estão dispensados do comparecimento a Câmara Municipal de Lidianópolis pelo período previsto no art. 1º sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo e/ou função, ficando autorizado a realização de teletrabalho (home office), quando possível.

§ 1º . Para os servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis, não abrangidos pelas situações descritas no caput, fica autorizada a adoção de ESCALA de REVESAMENTO durante o período previsto no art.1º, sem qualquer prejuízo na remuneração do cargo e/ou função.

§ 2º. Durante o período em que o(s) servidor (es) publico(s) indicados no §1º deste artigo estiver (em) exercendo suas atividades no prédio a Câmara Municipal, a porta frontal deverá permanecer encostada com aviso com os seguintes dizeres: "TRABALHO INTERNO", e o(s) servidor (es) deverá (ão) evitar o contato físico entres si e com outra (s) pessoa(s) que porventura adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

§ 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica SUSPENSO o controle do ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lidianópolis.

§ 4º. O contato entre os Vereadores e os servidores públicos, relacionados ao exercício do cargo ou função, poderá ser feito através de seus telefones particulares, whatsapp ou E-mail.

**Art.5º** . Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com os vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

- I. Ademir Aparecido Candido.....9 99 04 85 92
- II. Anderson Cleiton Alves.....9 96 01 21 25
- III. Claudio Hipólito.....9 99 06 18 71
- IV. Antônio Augusto Maciel Filho.....9 96 11 74 20
- V. Luciana de J. M. Moreira..... 9 96 78 20 60
- VI. Dorival Caetani.....9 99 05 13 23
- VII. Rosana Rocha da Silva.....9 99 01 26 42
- VIII. Isabel Lourenço Oliveira..... 9 96 12 20 67
- IX. Odair Jose Bovo..... 9 99 36 82 51

**Art. 6º.** Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Lidianópolis, poderão ser feitas através do Telefone (43) 3743-1281 ou (43) 9 96 33 90 54 ou através dos seguintes e-mails:

Institucional: **camara@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Presidência: **presidente@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Jurídico: **procuradoriajuridica@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Controle Interno: **controladoriainterna@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Secretaria: **protocolo@cmlidianopolis.pr.gov.br**  
Assessor; **cdhberamar@hotmail.com**

**Art.7º.** Os prazos que porventura estejam correndo durante o período de vigência desta Portaria também ficarão suspensos.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data (22/06/2020), e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

SALA DA PRESIDÊNCIA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.



**ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL FILHO**  
Presidente

